



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DA 5ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

**PORTARIA Nº 1458, de 22 de Dezembro de 2014.**

AMPLIA A ABRANGÊNCIA DO SISTEMA PROCESSO  
JUDICIAL ELETRÔNICO – PJE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

**O DOUTOR LEONARDO RESENDE MARTINS**, Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.010, de 30.05.66,

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir na paulatina ampliação da obrigatoriedade de ajuizamento de feitos através do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Em toda a Seção Judiciária do Ceará, torna-se obrigatório o uso do sistema PJe para a propositura e tramitação de incidentes processuais e ações conexas, independentemente do meio utilizado para o ajuizamento dos respectivos processos principais.

Art. 2º. No âmbito da Subseção Judiciária de Maracanaú, passa a ser facultativo o ajuizamento de execuções fiscais através do sistema PJe.

Art. 3º. Ficam mantidos os demais termos da Portaria nº 1603, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 4º. Esta Portaria terá vigência a partir de 7 de janeiro de 2015.

Art. 5º. Dê-se ciência da presente Portaria ao E. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à Ordem dos Advogados do Brasil, à Procuradoria Regional da República, à Procuradoria da União, à Procuradoria Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Defensoria Pública da União, à Gerência Jurídica da Caixa Econômica Federal no Ceará e aos conselhos profissionais.